CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CEP 39.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº238/2012

Aprova as Contas do Município de Itacarambi, exercício de 2010.

A Câmara Municipal de Itacarambi, por seus Vereadores representantes, nos termos legais da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas integralmente as contas do Município de Itacarambi, exercício de 2010, acatando a aprovação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme notas taquigráficas em anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itacarambi,03 de abril de 2012.

Sebastião Alves dos Santos
Presidente

Valter Ribeiro de Oliveira
Vice-Presidente

Dimas Brasileiro de Alkmim
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação e Justiça

Para 1ª e 2ª discussão e votação

"Aprova as Contas do Município de Itacarambi, exercício de 2010".

Os Membros da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itacarambi, após a apreciação e estudo do **Projeto de Resolução nº 238/2012 referente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, Prestação de Contas do Município de Itacarambi, exercício de 2010**, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta; resolvem dar parecer favorável, constatando que o mesmo é Constitucional e legal.

Que seja submetido em discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itacarambi, em 16 de fevereiro de 2012.

Emerson Barbosa Macedo
Presidente

João Tibúrcio Fernandes
Vice-Presidente

Sebastião Alves dos Santos
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R DA COMISSÃO DE

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

"Aprova as Contas do Município de Itacarambi, exercício de 2010".

Os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Itacarambi, após a apreciação e estudo do **Projeto de Resolução nº 238/2012 referente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, Prestação de Contas do Município de Itacarambi, exercício de 2010**, , enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta; resolvem dar parecer favorável, acatando o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itacarambi, 16 de fevereiro de 2012.

Sebastião Alves dos Santos
Presidente

Valter Ribeiro de Oliveira
Vice-Presidente

Dimas Brasileiro Alkimim
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara

Secretaria da 1ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara
Intimação nº 1.070/2012
Processo nº 842.239 - Exercício de 2010
Prefeitura Municipal de Itacarambi

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2012.

Senhor(a) Presidente,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheira Adriene Andrade e nos termos do disposto no **art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008**, encaminho-lhe.o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas e na Ementa que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Gabrielle Guimarães de Oliveira Rezende
Coordenadora de Área
TC-2678-3

Recebi em 13/02/2012

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi
Rua Alferes Propécio, 39 – Centro
39470-000 – ITACARAMBI – MG

DLS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2010 Processo Número: 842239
Município: ITACARAMBI

Fl. n. 03

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 3º e § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de Janeiro de 2008 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:
1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) RUDIMAR BARBOSA
1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
RUDIMAR BARBOSA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:
CRISTIANE ROSA ANDRADE

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:
GISELIANE DIAS DA MOTA

2 - Consolidação das Contas:
As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas.

As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

Exercício: 2010 Processo Número: 842239
Município: ITACARAMBI

Fl. nº. 04
VISTO

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2010 foi aprovada sob o nº 1542
Receita e Despesa Orçada: R$ 33.000.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R$	16.500.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R$	16.500.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R$	11.809.703,69
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R$	11.809.703,69
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R$	0,00
1.2 - Créditos Especiais		
Total dos Créditos Autorizados (A)	R$	323.480,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Especiais Abertos por Anulação	R$	198.189,89
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R$	198.189,89
Créditos Especiais sem Cobertura Legal (B - A)	R$	0,00
1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos		
1.3.1 - Excesso de Arrecadação do FUNDEB		
Créditos Adicionais Abertos	R$	763.128,09
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R$	0,00
	R$	0,00
1.3.2 - Excesso de Arrecadação de Convênios		
Créditos Adicionais Abertos	R$	350.761,03
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R$	0,00
	R$	0,00
1.3.3 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior		
Créditos Adicionais Abertos	R$	292.442,55
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R$	0,00
	R$	0,00

Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

1.4 - Créditos Disponíveis		
Créditos Autorizados	R$	33.000.000,00
Despesa Empenhada	R$	27.427.626,45
Despesa Excedente	R$	0,00

Exercício: 2010 Processo Número: 842239
Município: ITACARAMBI

FL. Nº 05
VISTO

Obs: Os créditos Autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

F. nº 06
Visto

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R$ 9.866.399,68
Percentual Populacional	7%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R$ 690.647,98
Percentual do Repasse	7%	Valor do Repasse	R$ 690.429,96

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, alterado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 58 de 23/10/2009.

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,85 % da Receita Base de Cálculo.

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 21,73 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Exercício: 2010 Processo Número: 842239
Município: ITACARAMBI

Fl. nº 07

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo		R$	25.994.693,05
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(55,29%)	R$	14.373.617,58
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

B) Executivo

Receita Base de Cálculo		R$	25.994.693,05
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(52,96%)	R$	13.767.890,81
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo		R$	25.994.693,05
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(2,33%)	R$	605.726,77
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 55,29%, 52,96% e 2,33%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Exercício: 2010
Município: ITACARAMBI

Processo Número: 842239

Fls. nº 03

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

Processo sem irregularidades

DCEM/5ª CFM, em 27/05/2011

Nome: Roberto Ferreira Queiróz
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1543-9

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2010 Município : ITACARAMBI 30/03/2011 - 16:26:27

Coord. Municipal
Fl. nº 09
VISTO

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 1542
Data da Lei: 21/12/2009
Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2010
Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas
Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R$ 33.000.000,00
(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	32.277.000,00	Despesas Correntes	26.244.500,00
Receitas de Capital	3.500.000,00	Despesas de Capital	6.055.500,00
Dedução das Receitas	2.777.000,00	Reserva de Contingência	400.000,00
		Reserva Orçamentária do RPPS	300.000,00
Total	33.000.000,00	Total	33.000.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº QUATRO da Lei Orçamentária Municipal.
Limite de Créditos: 50% das Dotações Orçamentárias.
Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R$ 0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2010 | Município : ITACARAMBI | 30/03/2011 - 16:28:16

Outras Leis

Lei N.º	Data	Valor
1546	04/01/2010	266.000,00
1551	01/02/2010	7.480,00
1567	01/09/2010	50.000,00
	Soma:	323.480,00

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1542	1	04/01/2010	1.101.500,00	Anulação de dotação	
	2	01/02/2010	512.800,00	Anulação de dotação	
	3	01/03/2010	572.800,00	Anulação de dotação	
	4	01/04/2010	564.051,00	Anulação de dotação	
	5	03/05/2010	643.000,00	Anulação de dotação	
	6	01/06/2010	1.175.000,00	Anulação de dotação	
	7	01/07/2010	664.200,00	Anulação de dotação	
	8	01/08/2010	904.750,00	Anulação de dotação	
	9	01/09/2010	1.026.300,00	Anulação de dotação	
	10	01/10/2010	1.228.600,00	Anulação de dotação	
	11	01/11/2010	1.274.406,00	Anulação de dotação	
	12	01/12/2010	2.142.296,69	Anulação de dotação	
		Soma:	11.809.703,69		

Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1546	10/A	01/10/2010	4.709,89	Anulação de dotação	
	11/A	01/11/2010	3.000,00	Anulação de dotação	
	1/A	04/01/2010	133.000,00	Anulação de dotação	
		Soma:	140.709,89		

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2010 | Município : ITACARAMBI | 30/03/2011 - 16:28:16

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1551	2/A	01/02/2010	7.480,00	Anulação de dotação	
		Soma:	7.480,00		

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1567	9/A	01/09/2010	50.000,00	Anulação de dotação	
		Soma:	50.000,00		

Totais por Tipo de Crédito (Leis)	Valor
Crédito Suplementar	0,00
Crédito Especial	323.480,00
Total	323.480,00

Totais por Fonte de Recursos (Decretos)

	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Excesso de Arrecadação do FUNDEB	Convênio
Créditos Suplementares	0,00	0,00	11.809.703,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	0,00	0,00	198.189,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais do exercício anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	12.007.893,58	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO I

Exercício : 2010 Município : ITACARAMBI 30/03/2011 - 16:30:14

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Coord. Municipal
Fl. nº. 62
VISTO

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)

		(em R$)
01 - Receitas		
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	32.436,17
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	114.013,01
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	14.924,33
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	102.850,85
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	185.325,81
Subtotal		**449.550,17**
B - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.467.720,92
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	21.617,29
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	27.498,12
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	2.998.587,54
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	216.744,12
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	53.777,97
Subtotal		**12.785.945,96**
C - Outras Receitas Correntes:		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.117,75
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	22,19
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	605,67
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	50,78
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	20.824,70
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.504,80
Subtotal		**25.125,89**
D - Transferências de Capital:		
Subtotal		**0,00**
E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		
Subtotal		**0,00**
02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		**13.260.622,02**
03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)		**25% = 3.315.155,50**
04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)		**= 3.427.742,84**
05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		**% = 25,85**

1.288.532,34

Coord. Municipal
Fl. nº 13
VISTO

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(em R$)

Função	Subfunções	Programas	Especificação	Despesas (1)
12			Educação	
	122		Administração Geral	39.069,42
		0002	AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	39.069,42
	272		Previdência do Regime Estatutário	312.815,56
		0002	AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	312.815,56
	361		Ensino Fundamental	493.136,37
		0020	ENSINO FUNDAMENTAL	469.767,26
		0021	TRANSPORTE ESCOLAR	23.369,11
	365		Educação Infantil	93.997,74
		0024	AÇÕES DE ENSINO INFANTIL	93.997,74
	367		Educação Especial	10.739,29
		0041	EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.739,29
SUBTOTAL				949.758,38
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11494/2007) (2)				2.477.984,46
TOTAL				**3.427.742,84**

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado na conta 95.1721.01.02 (Exceto Redutor Financeiro do FPM, se houver).

ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde
(Art. 198 , § 2.º, III, da CF)

Exercício : 2010 | Município : ITACARAMBI | 30/03/2011 - 16:30:51

Fls. Municipal
Fl. n.º 14
Visto

01 - Receitas		(R$)
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	32.436,17
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	114.013,01
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	14.924,33
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	102.850,85
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	185.325,81
Subtotal		**449.550,17**
B - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.467.720,92
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	21.617,29
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	27.498,12
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	2.998.587,54
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	216.744,12
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	53.777,97
Subtotal		**12.785.945,96**
C - Outras Receitas Correntes		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.117,75
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	22,19
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	605,67
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	50,78
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	20.824,70
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.504,80
Subtotal		**25.125,89**
D - Transferências de Capital:		
Subtotal		**0,00**
E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		
Subtotal		**0,00**

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		**13.260.622,02**
03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	**15,00% =**	**1.989.093,30**
04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV)	**21,73% =**	**2.881.369,24**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2010 Município : ITACARAMBI 30/03/2011 - 16:30:57

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R$)
10			Saúde e Saneamento	
	122		Administração Geral	
		0002	AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	214.323,32
		0018	TREINAMENTO E CAPACITAÇAO DE RECURSOS HUMANOS	212.453,32
	272		Previdência do Regime Estatutário	1.870,00
		0002	AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	321.426,91
	301		Atenção Básica	321.426,91
		0010	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	231.051,90
		0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	45.511,62
	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	185.540,28
		0015	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	1.988.875,88
	303		Suporte Profilático e Terapêutico	1.988.875,88
		0015	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	142,50
	304		Vigilância Sanitária	142,50
		0016	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	23.525,76
	305		Vigilância Epidemiológica	23.525,76
		0017	AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	102.022,97
Soma das Subfunções				102.022,97
Restos a Pagar não Processados nos Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual				2.881.369,24
				0,00

VISTO

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
Demonstrativo dos Gastos com Pessoal
Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos
(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2010 | Município : ITACARAMBI | 30/03/2011 - 16:30:46

SEMIDCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 16
Visto

I) DESPESA		
I-1) DESPESA - PREFEITURA		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		1.755.037,50
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		9.460.324,13
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		768.667,34
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais		15.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		1.700.199,44
SUB-TOTAL		13.699.228,41
I-2) DESPESA - CÂMARA		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		26.741,16
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		457.408,54
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		113.370,59
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		8.206,48
SUB-TOTAL		605.726,77
I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		67.833,32
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		15.829,08
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais		9.818,12
SUB-TOTAL		93.480,52
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO		14.398.435,70
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria		0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores		24.818,12
(-) Aposentadorias e Reformas		0,00
(-) Pensões		0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO		14.373.617,58
II) RECEITA		
Receita Corrente do Município		31.042.557,89
(-) Receita Corrente Intraorçamentária		1.869.074,07
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência		700.806,31
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência		0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB		2.477.984,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO		25.994.693,05
III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO		
Aplicação no Exercício	55,29%	14.373.617,58
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	15.596.815,83
Excedente	0,00%	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2010 Processo Número: 842239
Município: ITACARAMBI

17
p

PROCESSO Nº: 842239

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de ITACARAMBI

EXERCÍCIO: 2010

Em 13 / 7 / 2011 , encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nos termos da Resolução TC nº12/08 de19/12/2008.

Karla da Costa Martins
Coordenador (a) de Área
TC 28573

p/ Edina Aparecida Saraiva Motta - TC 2064-5
Coordenador (a) de Área
TC 15773

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fl. 24
MINAS GERAIS

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 1º/11/11

RELATOR: AUDITOR LICURGO MOURÃO

PROCESSO Nº 842239 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: SARA MEINBERG

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

AUDITOR LICURGO MOURÃO:

PROPOSTA DE VOTO

PROCESSO: 842239

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itacarambi

NATUREZA: Prestação de Contas Executivo Municipal

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: Rudimar Barbosa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procuradora Sara Meinberg

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itacarambi, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Rudimar Barbosa.

A unidade técnica informou, às fls. 8, que não constam irregularidades no processo em análise, a teor da OS 06/2011.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, às fls. 18 a 20, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com recomendações ao Município para que [...] *cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais, estabelecendo, com razoabilidade, índices de autorização para a abertura de créditos suplementares.*

É o relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Taquigrafia
Fl. 25

2. Fundamentação

Com base nas normas gerais de auditoria pública da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, bem como nas normas brasileiras de contabilidade, otimizou-se a análise das prestações de contas municipais através da seletividade e da racionalidade das matérias relevantes e de maior materialidade.

Sendo assim, no mérito, passa-se à exposição dos fundamentos do posicionamento adotado.

Conforme pesquisa realizada no SGAP, em 21/9/11, não foram localizados processos de inspeção no município, referentes ao exercício ora em exame, cujo escopo tenha sido a verificação dos limites constitucionais relativos à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos da saúde.

De acordo com os estudos do órgão técnico, às fls. 3 a 17, não constam irregularidades nos presentes autos quanto à abertura de créditos suplementares e especiais (arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64), ao empenho de despesas sem créditos concedidos (art. 59 da Lei 4.320/64), ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (art. 29-A, I, da CR/88), à aplicação dos índices constitucionais relativos à saúde (art. 77, III, do ADCT) e ao ensino (art. 212 da CR/88) e quanto às despesas com pessoal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00).

Salienta-se, entretanto, que a Lei Orçamentária nº 1542, de 21/12/2009, estimou a receita e fixou a despesa no valor de R$33.000.000,00, e, em seu art. 4°, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento), equivalente a R$16.500.000,00, conforme fls. 4 e 9. Este percentual elevado poderá descaracterizar o orçamento público, que é um instrumento de planejamento de ações governamentais, no momento de sua execução.

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fl. 26
MINAS GERAIS

Importante ressaltar que é possível a flexibilidade do orçamento, no tocante a abertura de créditos suplementares, porém essa alteração orçamentária deve ser realizada evitando-se o excesso de autorizações, que podem destoar toda a previsão aprovada pelo Legislativo e denotar a ausência de um planejamento.

Em tempos de gestão fiscal responsável, deve-se ter como premissa a vigência da Lei Complementar 101/00, que assim determina para todos os entes federados:

> Art. 1° Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**,
>
> [...]
>
> §1° A responsabilidade na gestão fiscal **pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, [...] G.N.

Ainda, nos ensinamentos do mestre José de Ribamar Caldas Furtado[1]:

> Com efeito, **o planejamento é uma atividade** constante, **ininterrupta**, perene, que fundamenta, **precede** e acompanha a elaboração orçamentária e deve estar sempre presente em todas as esferas de governo e em todos os entes da Federação.
>
> [...]
>
> A propósito, diz Joaquim Castro Aguiar, "já não se tolera mais, na Administração Pública, a improvisação. **A atividade administrativa não pode prescindir do planejamento**, seja porque há necessidade de administração dos seus gastos, seja para a programação de obras e serviços. Sem planejamento, a administração dificilmente adotará decisões e programas apropriados à satisfação de suas finalidades".
>
> Assim, para se fugir da concentração em problemas imediatos, da ineficiência e desperdício dos processos produtivos e da inexistência de ações efetivas de governo, **o planejamento surge como o propulsor dos ajustes necessários para se superar a constante escassez de recursos**, enfrentar desafios e atender às demandas e às aspirações da sociedade. G.N.

[1] Furtado, J.R. Caldas – Elementos de direito financeiro. – 2. ed. Ver. Ampl. E atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Taquigrafia
Fl. 27

Desta forma, recomendo à Administração Municipal que ao elaborar a LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, o faça o mais próximo da realidade de sua municipalidade com o intuito de se evitar percentuais elevados de suplementação orçamentária.

Diante do exposto, passo a propor.

3. Proposta de Voto

Adoto o entendimento pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS**, com fulcro no art. 45, I, da LC 102/08, tendo em vista a regularidade na abertura dos créditos orçamentários, suplementares e especiais e na execução orçamentária (arts. 42, 43 e 59 da Lei 4.320/64), bem como no atendimento aos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, com as recomendações constantes na fundamentação desta proposta, quanto à adoção das melhores práticas na gestão orçamentária.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, WANDERLEY ÁVILA:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR, POR UNANIMIDADE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão FL. 28 MINAS GERAIS

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo n°: **842239**
Natureza: Prestação de Contas de Executivo Municipal
Exercício: 2010
Procedência: Prefeitura Municipal de Itacarambi
Responsável: Rudimar Barbosa, Prefeito à época
Procurador: não há
Representante do Ministério Público: Sara Meinberg
Relator: Auditor Licurgo Mourão
Sessão: 01/11/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com fulcro no art. 45, I, da LC 102/08, tendo em vista a regularidade na abertura dos créditos orçamentários, suplementares e especiais e na execução orçamentária (arts. 42, 43 e 59 da Lei n° 4.320/64), bem como no atendimento aos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, com as recomendações constantes na fundamentação, quanto à adoção das melhores práticas na gestão orçamentária. 2) Decisão unânime.

RAC/OMC

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 05/12/11 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 05/12/11

Heloisa/3631

COORDENADORIA DE ACÓRDÃO